



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa PREMIUM PNEUS EIRELLI, apresentou impugnação aos termos do edital de licitação, Pregão Eletrônico 04/2021, alegando que o edital de licitação trás especificação do objeto exacerbada, de forma que restringe o caráter competitivo do certame e fere o princípio da isonomia.

Transcreve a impugnante as especificações que entende restritivas e requer finalmente a alteração do edital, retirando-se a exigência de que o objeto deve conter a etiqueta de avaliação do INMETRO e as especificações que entende restritiva.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Quanto ao princípio da proposta mais vantajosa, Marçal Justen Filho assim nos ensina (Dialética, 13ª. Ed., 2009, pg. 588):

"A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório."

O edital não pode fazer exigências que restrinjam a competitividade do certame.

Ao definir o objeto licitado a administração estabelece as características do bem que pretende adquirir e que se ajusta a necessidade pública.

No presente caso as especificações do objeto licitado estão claras e não restringem os eventuais participantes do certame, uma vez que se estabelece apenas critérios se se adequam a necessidade pública.

Não trouxe o impugnante, com suas razões de impugnação, nenhum elemento de cognição capaz de demonstrar que as especificações do objeto restringem o número de participantes no certame, trata-se de meras argumentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Os veículos do município rodam em estradas pavimentadas e não pavimentadas, são veículos de uso severo, desta forma a descrição do objeto foi feita de acordo com a necessidade do município.

Desta forma não podem prosperar os argumentos do impugnante, mantendo-se o edital da forma que se encontra.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestivas e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se as disposições do edital, relativas as especificações dos objetos, da forma que se encontram.

É o parecer.

Ivaí, 28 de janeiro de 2021.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO – OAB/PR - 26400